



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OUROESTE

Conforme Legislação Municipal

www.ouroeste.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ouroeste

Terça-feira, 25 de fevereiro de 2025

Ano V | Edição nº 832

Página 1 de 11

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	10
Comunicados	10
Poder Legislativo	11
Atos Oficiais	11
Outros atos oficiais	11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ouroeste, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ouroeste poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ouroeste.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ouroeste. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ouroeste

CNPJ 01.611.213/0001-12
Avenida dos Bandeirantes, 2255
Telefone: (17) 3843-3850
Site: www.ouroeste.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/ouroeste

Câmara Municipal de Ouroeste

CNPJ 01.611.214/0001-67
Avenida dos Bandeirantes, 2285
Telefone: (17) 3843-1112 | (17) 3843-1453
Site: www.camaraouroeste.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Ouroeste

CNPJ 06.056.457/0001-02
Avenida dos Bandeirantes, 2070
Telefone: (17) 3843-1233 | (17) 3843-1417



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ouroeste garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ouroeste.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ouroeste



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OUROESTE

Conforme Legislação Municipal

Terça-feira, 25 de fevereiro de 2025

Ano V | Edição nº 832

Página 2 de 11

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N. 2.649/2025

(DISPÕE SOBRE A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE OUROESTE EM RAZÃO DE EPIDEMIA DE DENGUE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

SEBASTIAO CARLOS SILVA, Prefeito do Município de Ouroeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

- **CONSIDERANDO**, as diretrizes para Prevenção e Controle das Arboviroses e o coeficiente de Incidência acima de 300/100mil/habitantes.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada situação de emergência no âmbito da saúde pública no Município de Ouroeste em razão da epidemia de Dengue.

Parágrafo único - O disposto neste decreto aplica-se, também, no combate a outras arboviroses transmitidas pelo mosquito "Aedes aegypti", tais como a Chikungunya e a Zika.

Art. 2º - A situação de emergência de que trata o artigo 1º deste decreto autoriza:

I - a adoção de todas as medidas administrativas necessárias à contenção de arboviroses, em especial:

a) a aquisição de insumos e materiais, a doação e a cessão de equipamentos e bens;

b) a contratação de serviços estritamente necessários ao atendimento da situação emergencial;

II - a prorrogação, na forma da lei, de contratos e convênios administrativos que favoreçam o combate ao mosquito transmissor dos vírus da Dengue e de outras arboviroses, a assistência à saúde dos pacientes acometidos por essas enfermidades e as ações de vigilância epidemiológica, de acordo com a necessidade apurada pelas áreas técnicas da Secretaria da Saúde.

§ 1º - Aplica-se, às providências de que trata o inciso I deste artigo, o disposto no artigo 75, inciso VIII e § 6º, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 2º - Os certames licitatórios e as contratações diretas realizadas na forma deste artigo poderão ser dispensadas do procedimento de que trata o inciso IX do artigo 2º do Decreto nº 64.065, de 3 de janeiro de 2019.

§ 3º - Para o enfrentamento da situação de emergência de que trata este decreto, caberá, também, a contratação de servidores, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma da Lei Complementar nº 1.093, de 16 de julho de 2009.

Art. 3º - A Secretaria da Saúde realizará a alocação dos servidores da Pasta de acordo com as necessidades apresentadas pelas respectivas áreas técnicas, visando:

I - ao combate à presença do mosquito transmissor dos vírus da Dengue e de outras arboviroses;

II - à assistência à saúde dos pacientes com arbovirose;

III - à adoção de ações de vigilância em saúde.

Art. 4º - Caberá à Secretaria da Saúde, por meio do Comitê de Dengue, elaborar diretrizes gerais para a execução das medidas de enfrentamento da situação de emergência em saúde pública, bem como, no âmbito de suas competências, editar normas complementares para a fiel execução do disposto neste decreto.

Art. 5º - É permitida ao gestor do município de Ouroeste a adoção das seguintes medidas excepcionais para o enfrentamento da situação de emergência de que trata este decreto:

I - suspensão de férias e folgas dos agentes de combate a endemias e agentes comunitários de saúde, vigilância ambiental e unidades de saúde do Município;

II - atuação conjunta dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate a endemias com a execução de atividades de visita domiciliar e demais ações de campo para o combate ao mosquito "Aedes aegypti".

Art. 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias), podendo ser prorrogado em caso de permanência da situação de emergência.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Ouroeste - SP, 10 de fevereiro de 2025.

SEBASTIAO CARLOS SILVA

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e publicado na Prefeitura Municipal em lugar de costume, na data supra.

CELSON LUIZ DA COSTA

Secretário Municipal Administrativo

DECRETO Nº 2.650/2025

(Que dispõe sobre regulamentação da comercialização de bebida no período do Carnaval em Ouroeste, conforme Termo de Ajustamento de Conduta firmado junto à 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ouroeste e dá outras providências).

SEBASTIAO CARLOS SILVA, Prefeito Municipal de Ouroeste, Comarca de Ouroeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei:

DECRETA

Art. 1º - Fica expressamente proibido a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OUROESTE

Conforme Legislação Municipal

Terça-feira, 25 de fevereiro de 2025

Ano V | Edição nº 832

Página 3 de 11

comercialização de bebidas em bares e similares do município de Ouroeste, junto a Praça Sarinha Velloso, sito á Avenida dos Bandeirantes, s/nº, **bebidas acondicionadas em vasilhames de vidro e long-neck, tipo descartável, comercio e consumo de alimentos em espetos, utilização de talheres de metal e utensílios de vidro, bem como a colocação de mesas e cadeiras em calçadas e vias publicas no período das festividades do "CARNAFOLIA 2025 - OUROESTE**, compreendido entre 01 - 02 - 03 e 04 de março de 2025, com início a partir das 20hrs00min e termino as 04h00min do dia seguinte, obedecendo aos seguintes critérios e medidas.

I - Fica expressamente proibido a veiculação genérica de bebidas com teores alcoólicos destiladas, em dose ou misturadas, compreendendo como por exemplos; cachaça, vodka, wisky e semelhantes.

II - Esta terminantemente proibida à venda ou fornecimento de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18(dezoito) anos, ciente das responsabilidades civis e criminais em decorrência deste tipo de infração.

III - É proibida a locação ou permissão de espaços para a instalação de barracas destinadas ao fornecimento de bebidas alcoólicas destiladas, em dose ou misturados.

IV - Fica permitida a veiculação em qualquer lugar do Município de Ouroeste de bebidas alcoólicas na forma de chopes e cervejas, desde que estejam acondicionados em material descartável.

Art. 2º - O não cumprimento das medidas enumeradas acima acarretará em sanções judiciais e administrativas ao infrator, com multa correspondente ao valor de 01(um) salário mínimo vigente por dia, que serão fiscalizados por Agentes da Polícia Civil, Polícia Militar e Conselho Tutelar.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrária.

Município de Ouroeste - SP, 11 de fevereiro de 2025.

SEBASTIAO CARLOS SILVA

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e publicado na Prefeitura Municipal em lugar de costume, na data supra.

CELSO LUIZ DA COSTA

Secretário Municipal Administrativo

DECRETO N.º 2.651/2025

(Delega Poderes a Secretária de Governo, Secretária de Planejamento para ordenar pagamentos e assinar cheques e dá outras providências).

SEBASTIAO CARLOS SILVA, Prefeito Municipal de Ouroeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º - Nos termos do art. 64 de Lei 4.320, de 17 de março de 1.964, fica delegado poderes a Secretária de Governo, Secretária de Planejamento para ordenar pagamentos da Prefeitura Municipal.

§ 1.º - As requisições de compras deverão ser assinadas pelo requisitante, pelo Setor de Compras e **autorizadas** pela Secretária de Governo.

§ 2.º - A nota de empenho deverá ser assinada pelo Diretor de Finanças, Tesoureiro e **autorização** dos pagamentos feitos pela Secretaria de Governo.

§ 3.º - Os cheques serão assinados pelo Tesoureiro e pelo Diretor de Finanças e, na ausência deste, o Secretário de Governo.

§ 4.º - Nos casos de Convênios relativos a verbas específicas, em que seja obrigatório as assinaturas dos cheques e documentos pelo Secretário da respectiva área, as assinaturas serão feitas por este e os profissionais técnicos supra indicados.

§ 5.º - As assinaturas do Secretário de Governo nas hipóteses descritas neste Decreto poderão sempre ser substituídas pela Secretaria de Planejamento, caso haja necessidade para o bom andamento do serviço.

§ 6.º - Na ausência de Secretários, o Secretário de Governo responderá, também, pela respectiva Secretaria, podendo, para tanto, assinar todos os documentos, inclusive cheques, necessários ao bom desempenho dos serviços.

Art. 2.º - Fica delegado poderes ao Secretário de Governo para assinar todos os documentos que necessitem de assinatura do Prefeito Municipal, no caso de ausência do mesmo.

Art. 3.º - Os expedientes protocolados junto à Prefeitura Municipal de Ouroeste serão decididos pelo Secretário de Governo, após prévia oitiva dos responsáveis pelos setores e parecer da Diretoria Jurídica quando necessário.

Parágrafo único - As decisões do Secretário de Governo, exaradas nos termos deste artigo, poderão ser revistas, mediante provocação, pelo Prefeito Municipal.

Art. 4.º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, Município de Ouroeste - SP, 11 de fevereiro de 2025.

SEBASTIAO CARLOS SILVA

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e publicado na Prefeitura Municipal, em lugar de costume na data supra.

CELSO LUIZ DA COSTA

Secretario Municipal Administrativo

DECRETO Nº 2.652/2025

(Que dispõe sobre expediente nas repartições públicas municipais, relativo aos dias que especificam e dá outras providências).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OUROESTE

Conforme Legislação Municipal

Terça-feira, 25 de fevereiro de 2025

Ano V | Edição nº 832

Página 4 de 11

SEBASTIAO CARLOS SILVA, Prefeito Municipal de Ouroeste, Comarca de Ouroeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei:

- **CONSIDERANDO**, que a Lei Municipal nº 1.329/2017, estabelece os feriados e pontos facultativos no Município de Ouroeste, onde está incluída a terça-feira de carnaval:

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo e feriado nas repartições públicas municipais do Município de Ouroeste, relativos aos dias que especificam bem como suspensão do atendimento ao publico:

03 de março - Segunda-Feira - Carnaval - Ponto Facultativo;

04 de março - Terça-Feira - Feriado Municipal;

05 de março - Quarta-Feira - Cinzas; Ponto Facultativo até as 13:00 horas.

Parágrafo 1º - O expediente das repartições públicas municipais a que alude ao artigo 1º., estará suspenso, exceto aquelas que prestam serviços à comunidade dos seguintes setores: cemitério, limpeza pública, vigia, deverão iniciar as suas atividades no horário normal de trabalho.

Parágrafo 2º - Os serviços de praças, jardins e praças esportivas, deverão ser realizados normalmente, bem como o setor de transportes que realiza o transporte dos trabalhadores para cidades vizinhas, que devera ser realizado normalmente para que não fique prejudicado o serviço.

Parágrafo 3º - As repartições e os servidores públicos que estiverem trabalhando em convênio com outros órgãos da administração publica federal ou estadual, deverão obedecer aos dias e horários estabelecidos pelo órgão á que estiver vinculado.

Parágrafo 4º - Os servidores municipais que estiverem lotados junto ao Hospital Municipal João Velloso, deverão obedecer aos dias e horários de trabalho estabelecido pela Organização Social de Saúde Pirangi.

Parágrafo 5º - Os servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação deverão obedecer aos critérios estabelecidos pela pasta.

Parágrafo 6º - As dependências do Centro Comunitário de Ouroeste - CCO (área de lazer e lanchonete) deverá funcionar normalmente nos dias 04 e 05 de março de 2025.

Parágrafo 7º - Os serviços realizados e executados junto ao Museu Municipal terá seu atendimento suspenso a partir de 01 de março de 2025 ate o dia 04 de março de 2025, retornando suas atividades normais de trabalho a partir das 13:00hrs; do dia 05/03/2024.

Art. 2º - Cabe as respectivas Secretarias da Prefeitura Municipal de Ouroeste, estabelecer escalas para a manutenção dos serviços considerados essenciais, nos dias supracitados.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua

publicação, revogando-se em especial o Decreto 2.52/2025. Município de Ouroeste SP, 24 de fevereiro de 2025.

SEBASTIAO CARLOS SILVA

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e publicado na Prefeitura Municipal em lugar de costume na data supra.

CELSO LUIZ DA COSTA

Secretário Municipal Administrativo

DECRETO Nº 2.653/2025

(Que dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS e da outras providencias)

SEBASTIAO CARLOS SILVA, Prefeito Municipal de Ouroeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica criado junto ao Município de Ouroeste, conforme artigo 3º e § 1º da Lei Municipal nº 896/2011 de 05 de agosto de 2011 o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, com a seguinte composição:

Governo Municipal:

I - Representante do Departamento Municipal de Planejamento e Obras Publicas;

Titular: Everton Danilo Garcia Santos

Suplente: Valeria Oliveira Santos Guimaraes

II - Representante do Departamento de Arrecadação;

Titular: Mauro Sergio de Souza

Suplente: Edivaldo Gonçalves de Souza

III - Representante do Departamento Municipal de Assistência Social;

Titular: Camila Tiago Ximenes Matias

Suplente: Elaine Friozi Garcia de Souza

IV - Representante do Departamento de Finanças;

Titular: Carlos Alberto de Oliveira

Suplente: Adriano Maticolli

Sociedade Civil;

I - Entidade: Programa Ouro do Lixo

Titular: Josiana Dominga Marciliano Silva

Suplente: Jaqueline Borges Marcelino

II - Entidade: Associação de Pequenos Produtores Rurais

Titular: Luiz Antonio Rezende

Suplente: Eleno de Siqueira

III - Entidade: Lions Clube de Ouroeste;

Titular: Sonia Maria Quirino de Biazzi

Suplente: Nair Maticolli

IV - Entidade: Associação de Bairro Amigos de Arabá - ABAA;

Titular: Ossenevaldo Fernandes Ribeiro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OUROESTE

Conforme Legislação Municipal

Terça-feira, 25 de fevereiro de 2025

Ano V | Edição nº 832

Página 5 de 11

Suplente: Nivaldo Luis da Conceição

V - Representante da Sociedade

Titular: Anderson Manoel Vendramini de Moraes

Suplente: Eduardo Henrique Ribeiro Soares

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se em especial o Decreto nº 2.345/2022.

Município de Ouroeste - SP, 18 de fevereiro de 2025.

SEBASTIAO CARLOS SILVA

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e publicado na Prefeitura Municipal, em lugar de costume na data supra.

CELSO LUIZ DA COSTA

Secretário Municipal Administrativo

DECRETO n.º 2.654/2025

(Dispõe sobre a regulamentação do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e de Infraestrutura - FMSAI, instituído pela Lei Municipal nº 1.841, de 18 de dezembro de 2024 e da outras providências).

SEBASTIAO CARLOS SILVA, Prefeito do Município de Ouroeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. - O Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FMSAI, instituído pela Lei Municipal n.º 1.841, de 18 de dezembro de 2024, destinado a apoiar e suportar ações de saneamento básico e ambiental e de infraestrutura no Município, fica vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 2º. - Sem prejuízo das ações de saneamento básico e ambiental de responsabilidade da SABESP, os recursos do FMSAI deverão ser aplicados no custeio de obras e serviços relativos a:

I. intervenções em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

II. limpeza, despoluição e canalização de córregos;

III. abertura ou melhoria do viário principal e secundário, vielas, escadarias e congêneres, em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

IV. provisão habitacional para atendimento de famílias em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

V. implantação de parques e de outras unidades de

conservação necessárias à proteção das condições naturais e de produção de água no Município, de reservatórios para o amortecimento de picos de cheias, de áreas de esporte, de obras de paisagismo e de áreas de lazer;

VI. drenagem, contenção de encostas e eliminação de riscos de deslizamentos;

VII. desapropriação de áreas para implantação das ações de responsabilidade do FMSAI.

Parágrafo Único. Os recursos do FMSAI são vinculados exclusivamente ao atendimento das finalidades estabelecidas no caput e aos compromissos previstos no contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário firmado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Art. 3º. - O Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura é constituído de recursos provenientes de:

I. repasses de recursos previstos no contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário firmado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP;

II. dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;

III. créditos adicionais a ele destinados;

IV. rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

V. outras receitas eventuais.

§ 1º. - O FMSAI será inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Receita Federal do Brasil, sob a natureza jurídica de fundo público da administração municipal.

§ 2º. - Os recursos do FMSAI serão depositados em conta corrente específica, a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, devendo permanecer aplicados em instrumentos de renda fixa referenciados ao CDI até seu efetivo desembolso.

§ 3º. - O FMSAI terá contabilidade própria e deverá manter registro de todos os atos administrativos a ele pertinentes, nos termos da legislação aplicável.

§ 4º. - O saldo financeiro do Fundo será transferido para o exercício seguinte.

Art. 4º. - Fica instituído o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura, composto pelos seguintes membros:

I. Diretoria Municipal de Habitação - Joasiane Vieira da Silva;

II. Secretário Municipal do Meio Ambiente - Amarildo de Marchi Lopes;

III. Secretário Municipal de Governo - Anidelci Luques Picinini;

IV. Secretário Municipal de Planejamento - Cibele Berger Sanches Carbone;

V. 1(um) representante da sociedade civil, membro do Conselho Municipal de Habitação - Anderson Manoel Vendramini de Moraes;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OUROESTE

Conforme Legislação Municipal

Terça-feira, 25 de fevereiro de 2025

Ano V | Edição nº 832

Página 6 de 11

VI. 1 (um) representante da sociedade civil, membro do Conselho Municipal do Meio Ambiente – Jaqueline Borges Marcelino Alves.

§ 1º. - O Secretário Municipal de Habitação será o Presidente do Conselho Gestor, cabendo a VicePresidência ao Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente. A composição do Conselho deverá ser adaptada caso a caso, a critério do município. Sugere-se:

I) número mínimo de cinco membros, sendo um necessariamente da sociedade civil ligada direta ou indiretamente ao setor de saneamento básico (Ex: Conselhos Municipais, CREA, ABES, Comprovação através de Currículo, etc);

II) que a Presidência seja exercida pelo Secretário Municipal da Pasta de vinculação do FMSAI, que será o órgão responsável pelas atividades administrativas.

§ 2º. - Os representantes da sociedade civil deverão ser indicados pelos respectivos órgãos ou entidades ao Presidente do Conselho Gestor para um mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução.

§ 3º. - A participação no Conselho não será remunerada, sendo, porém, considerada de relevante interesse público.

§ 4º. - As decisões do Conselho serão tomadas com aprovação da maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate, quando for o caso.

§ 5º. - O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente.

§ 6º. - O funcionamento das reuniões do Conselho será disciplinado pelo Regimento Interno, a ser aprovado por seus membros. Art. 5º. Compete ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura:

I. aprovar seu Regimento Interno, que disciplinará as reuniões do colegiado;

II. estabelecer normas, procedimentos e mecanismos de acompanhamento, gestão, fiscalização e controle do FMSAI;

III. decidir sobre a aplicação dos recursos do FMSAI, com observância das diretrizes e prioridades estabelecidas no Plano Municipal de Saneamento e no contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário firmado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP;

IV. dirimir eventuais dúvidas quanto à aplicação das diretrizes e normas relativas ao FMSAI nas matérias de sua competência;

V. dar total transparência a suas manifestações e deliberações, bem como sobre a origem e o destino dos recursos do FMSAI, em especial quanto aos contratos que vierem a ser celebrados e aos procedimentos licitatórios realizados, às pessoas físicas ou jurídicas beneficiárias dos pagamentos, e às obras e/ou serviços contratados;

VI. liberar ao pleno conhecimento e acompanhamento

da sociedade, informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira do FMSAI;

VII. aprovar anualmente as contas do FMSAI, remetendo tais informações aos órgãos de controle e à ARSESP. Parágrafo único. Deverão ser publicados na imprensa oficial do município e na página da Prefeitura na Internet todos os atos administrativos, manifestações e deliberações do Conselho Gestor e demais informações relevantes do FMSAI estabelecidas no caput.

Art. 6º. - Caberá à Secretaria Municipal de Planejamento executar as atividades operacionais, de assessoria, de coordenação e de secretaria do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura e do Conselho Gestor, bem como:

I. executar as funções de apoio técnico, administrativo e de contabilidade;

II. manter registro, publicar e disponibilizar todas as informações pertinentes ao FMSAI, nos termos estabelecidos no Artigo 5º.

Art. 7º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Ouroeste – SP, 18 de fevereiro de 2025.

SEBASTIAO CARLOS SILVA

Prwefeito Municipal

Registrado, afixado e publicado na Prefeitura Municipal em lugar de costume na data supra.

CELSO LUIZ DA COSTA

Secretario Municipal Administrativo

DECRETO Nº 2.655/2025

(Que dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências)

SEBASTIAO CARLOS SILVA, Prefeito Municipal de Ouroeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado junto ao Município de Ouroeste, conforme artigo 1º da Lei Municipal nº 1.764/2023, o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, obedecendo aos critérios impostos pelo artigo 4º com a seguinte composição:

I - Representante da Secretaria Municipal da Agricultura:

Titular: Fernando Roberto Junqueira de Pádua

Suplente: Fabiana Fátima dos Santos Pavan

II - Representante da Secretaria Municipal da Saúde:

Titular: Carlos Alberto Santana Bordinhon

Suplente: Sandra Mara Nunes

III - Representante da Secretaria Municipal da Educação:

Titular: Rodrigo Sergio dos Santos Oliveira.

Suplente: Ariana Regina de Santana



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OUROESTE

Conforme Legislação Municipal

Terça-feira, 25 de fevereiro de 2025

Ano V | Edição nº 832

Página 7 de 11

IV - Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

Titular: Amarildo de Marchi Lopes

Suplente: Flavio Kazunori Takai

V - Representante da Câmara Municipal:

Titular: Jose Favio da Silva

Suplente: Daniela Gonzaga Ribeiro

VI - Representante do Lions Clube de Ouroeste:

Titular: Ademilson Vicente de Melo

Suplente: Neusa Maria Ventura

VII - Representante do Rotary Clube de Ouroeste:

Titular: Edivaldo Gonçalves de Souza

Suplente: James Emilio Scapim

VIII - Representante do Programa Ouro do Lixo:

Titular: Jaqueline Borges Marcelino Alves

Suplente: Josiana Dominga Marciliano Silva

IX - Representante da Construção Civil:

Titular: Everton Danilo Garcia Santos

Suplente: Valeria Oliveira Santos Guimaraes

X - Representante da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP

Titular: Josair de Paula Oliveira

Suplente: Valdeni de França

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se em especial ao Decreto nº 2.472/2023.

Município de Ouroeste - SP, 18 de fevereiro de 2025.

SEBASTIAO CARLOS SILVA

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e publicado na Prefeitura Municipal, em lugar de costume na data supra.

CELSO LUIZ DA COSTA

Secretário Municipal Administrativo

DECRETO Nº 2.656/2025

"Inclui programas na Lei Orçamentária 1846, de 26 de dezembro de 2024, autoriza o Poder Executivo Municipal, abrir crédito especial e dá outras providências"

SEBASTIAO CARLOS SILVA, Prefeito do Município de Ouroeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 1.864/2025:

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 196.744,14 (cento e noventa e seis mil setecentos e quarenta e quatro reais e quatorze reais), consignado nas seguintes dotações:

02.00: Poder Executivo

02.09.03 - FUNDEB

FUNÇÃO: 12 - Educação - SUBFUNÇÃO: 361 -

Ensino Fundamental

PROGRAMA: Investimento no Fundeb - CÓDIGO DO PROGRAMA: 0011

ATIVIDADE: Manutenção do Fundeb - 30% - CÓDIGO DA ATIVIDADE: 2023

ELEMENTO ECONOMICO: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo..... R\$ 140.000,00

ELEMENTO ECONOMICO:- 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..... R\$ 56.744,14

FONTE 02 - Estadual

C.A. 265.00 - Educação Fundeb Outros - Ano Anterior

TOTAL:..... R\$ 196.744,14

Art. 2º - O valor do presente crédito FONTE 02 - Estadual, correrá por conta do recurso oriundo do Governo Estadual, Objetivando despesas com recursos do Fundeb do ano anterior, com base no Parágrafo 1º, Inciso II e Parágrafo 3º do artigo 43, Lei 4.320/64.

Art 3º - Ficam alterados os valores constantes nos anexos do Plano Plurianual (PPA) Lei nº 1655 de 02 de julho de 2021 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) Lei nº 1809 de 26 de junho de 2024, vigentes para o exercício de 2025, para fins de compatibilização dos Planos Orçamentários.

Art 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Ouroeste - SP, 20 de fevereiro de 2025

SEBASTIÃO CARLOS SILVA

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e publicado na Prefeitura Municipal em lugar de costume na data supra.

CELSO LUIZ DA COSTA

Secretario Municipal Administrativo

DECRETO Nº 2.657/2025.

"Inclui programas na Lei Orçamentária 1846, de 26 de dezembro de 2024, autoriza o Poder Executivo Municipal, abrir crédito especial e dá outras providências"

SEBASTIAO CARLOS SILVA, Prefeito do Município de Ouroeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 1.865/2025:

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), consignado nas seguintes dotações:

02.00: Poder Executivo

02.10.00 - Fundo Municipal de Saúde

FUNÇÃO: 10 - Saúde - SUBFUNÇÃO: 301 - Atenção Básica



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OUROESTE

Conforme Legislação Municipal

Terça-feira, 25 de fevereiro de 2025

Ano V | Edição nº 832

Página 8 de 11

PROGRAMA: Bloco Atenção Básica - CÓDIGO DO PROGRAMA: 0027

ATIVIDADE: Manutenção Atenção Básica - CÓDIGO DA ATIVIDADE: 2.062

ELEMENTO ECONOMICO: 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....R\$ 500.000,00

FONTE 05 - Federal

C.A. 300-079

TOTAL:.....R\$ 500.000,00

Art. 2º - O valor do presente crédito correrá por conta da redução parcial da seguinte dotação orçamentária a saber, com base no Parágrafo 1º, Inciso II e Parágrafo 3º do artigo 43, Lei 4.320/64.

02.00: Poder Executivo

02.10.00 - Fundo Municipal de Saúde

FUNÇÃO: 10 - Saúde - SUBFUNÇÃO: 301 - Atenção Básica

PROGRAMA: Bloco Atenção Básica - CÓDIGO DO PROGRAMA:- 0027

ATIVIDADE: Manutenção Atenção Básica - CÓDIGO DA ATIVIDADE: 2.062

ELEMENTO ECONOMICO: 3.3.90.39.00 - F- 252 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..... R\$ 500.000,00

FONTE 05 - Federal

C.A. 300-079

TOTAL:..... R\$ 500.000,00

Art 3º - Ficam alterados os valores constantes nos anexos do Plano Plurianual (PPA) Lei nº 1655 de 02 de julho de 2021 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) Lei nº 1809 de 26 de junho de 2024, vigentes para o exercício de 2025, para fins de compatibilização dos Planos Orçamentários.

Art 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Ouroeste - SP, 20 de fevereiro de 2025

SEBASTIÃO CARLOS SILVA

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e publicado na Prefeitura Municipal em lugar de costume na data supra.

CELSO LUIZ DA COSTA

Secretario Municipal Administrativo

DECRETO Nº 2.658/2025

(FICA TERMINANTEMENTE PROIBIDO A LOCAÇÃO OU PERMISSAO DE USO DE ESPAÇOS PARA A INSTALAÇÃO DE BARRACAS JUNTO AO CENTRO DE EVENTOS JOSE NUBIATO FILHO DURANTE A REALIZAÇÃO DO CARNA FOLIA 2025 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS).

SEBASTIAO CARLOS SILVA, Prefeito Municipal de Ouroeste, Comarca de Ouroeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei:

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica terminantemente proibido a locação ou permissao de uso de espaços para a instalação de barracas durante a realização do **CARNA FOLIA 2025 - OUROESTE**, compreendido no período de 01 a 04 de março de 2025, com inicio a partir das 20hrs00min e termino as 04h00min do dia seguinte, obedecendo aos seguintes critérios e medidas:

I - Fica expressamente proibido a veiculação genérica de bebidas com teores alcoólicos destiladas, em dose ou misturadas, compreendendo como por exemplos; cachaça, vodka, whisky e semelhantes por vendedores ambulantes no perímetro demarcado por gradil;

II - É proibida a locação ou permissão de espaços para a instalação de barracas destinadas ao fornecimento de bebidas alcoólicas destiladas, em dose ou misturadas, em perímetro devidamente demarcado por gradil;

III - Fica permitida a veiculação em qualquer lugar do Município de Ouroeste de bebidas alcoólicas na forma de chopes e cervejas, desde que estejam acondicionados em material descartável, bem como esteja devidamente recolhido a taxa de comercio ambulante conforme o Codigo Tributario do Municipio.

Art. 2º - O não cumprimento das medidas enumeradas acima acarretará em sanções judiciais e administrativas ao infrator, com multa correspondente ao valor de 01(um) salário mínimo vigente por dia, que serão fiscalizados por Agentes da Policia Civil, Policia Militar e Conselho Tutelar.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contraria.

Município de Ouroeste - SP, 20 de fevereiro de 2025.

SEBASTIAO CARLOS SILVA

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e publicado na Prefeitura Municipal em lugar de costume, na data supra.

CELSO LUIZ DA COSTA

Secretário Municipal Administrativo

DECRETO Nº 2.659/2025

(Que dispõe sobre expediente nas repartições públicas municipais, relativo aos dias que especificam e dá outras providências).

SEBASTIAO CARLOS SILVA, Prefeito Municipal de Ouroeste, Comarca de Ouroeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei:

- CONSIDERANDO, que a Lei Municipal nº 1.329/2017, estabelece os feriados e pontos facultativos no



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OUROESTE

Conforme Legislação Municipal

Terça-feira, 25 de fevereiro de 2025

Ano V | Edição nº 832

Página 9 de 11

Município de Ouroeste, onde está incluída a terça-feira de carnaval:

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo e feriado nas repartições públicas municipais do Município de Ouroeste, relativos aos dias que especificam bem como suspensão do atendimento ao público:

03 de março - Segunda-Feira - Carnaval - Ponto Facultativo;

04 de março - Terça-Feira - Feriado Municipal;

05 de março - Quarta-Feira - Cinzas; Ponto Facultativo até as 13:00 horas.

Parágrafo 1º - O expediente das repartições públicas municipais a que alude ao artigo 1º., estará suspenso, exceto aquelas que prestam serviços à comunidade dos seguintes setores: cemitério, limpeza pública, vigia, deverão iniciar as suas atividades no horário normal de trabalho.

Parágrafo 2º - Os serviços de praças, jardins e praças esportivas, deverão ser realizados normalmente, bem como o setor de transportes que realiza o transporte dos trabalhadores para cidades vizinhas, que devera ser realizado normalmente para que não fique prejudicado o serviço.

Parágrafo 3º - As repartições e os servidores públicos que estiverem trabalhando em convênio com outros órgãos da administração publica federal ou estadual, deverão obedecer aos dias e horários estabelecidos pelo órgão á que estiver vinculado.

Parágrafo 4º - Os servidores municipais que estiverem lotados junto ao Hospital Municipal João Velloso, deverão obedecer aos dias e horários de trabalho estabelecido pela Organização Social de Saúde Pirangi.

Parágrafo 5º - Os servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação deverão obedecer aos critérios estabelecidos pela pasta.

Parágrafo 6º - As dependências do Centro Comunitário de Ouroeste - CCO (área de lazer e lanchonete) deverá funcionar normalmente nos dias 04 e 05 de março de 2025.

Parágrafo 7º - Os serviços realizados e executados junto ao Museu Municipal terá seu atendimento suspenso a partir de 01 de março de 2025 ate o dia 04 de março de 2025, retornando suas atividades normais de trabalho a partir das 13:00hrs; do dia 05/03/2024.

Art. 2º - Cabe as respectivas Secretarias da Prefeitura Municipal de Ouroeste, estabelecer escalas para a manutenção dos serviços considerados essenciais, nos dias supracitados.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se em especial o Decreto 2.52/2025. Município de Ouroeste SP, 24 de fevereiro de 2025.

SEBASTIAO CARLOS SILVA

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e publicado na Prefeitura Municipal em lugar de costume na data supra.

CELSO LUIZ DA COSTA

Secretário Municipal Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OUROESTE

Conforme Legislação Municipal

Terça-feira, 25 de fevereiro de 2025

Ano V | Edição nº 832

Página 10 de 11

Licitações e Contratos

Comunicados



PREFEITURA DE OUROESTE

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.611.213/0001-12

COMUNICADO

O DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES INFORMA QUE O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/SL/2025, PROCESSO Nº 14/SL/2025, CUJO OBJETO É “ELABORAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS DE ENFERMAGEM/HOSPITALARES, DESTINADOS AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E A UNIDADE DE CONTROLE DE ZOONOSE (UCZ) DESTA MUNICÍPIO, DURANTE 12 (DOZE) MESES”, COM A SESSÃO PÚBLICA AGENDADA PARA HOJE, DIA 25/02/2024, ÀS 08H30MIN, OCORRERÁ NO DIA 26/02/2025 ÀS 08H30MIN, CONFORME ITEM 9.24 DO EDITAL, DEVIDO A UM PROBLEMA TÉCNICO NO SERVIDOR DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OUROESTE/SP. INFORMAMOS QUE O DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO JÁ ESTÁ PROVIDENCIANDO O RESTABECIMENTO DO SISTEMA PARA QUE A SESSÃO POSSA OCORRER CONFORME O ITEM ACIMA MENCIONADO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES: TELEFONE (17) 3843-3850. **AGRADECEMOS A COMPREENSÃO.**

Ouroeste-SP, 25 de fevereiro de 2025.

FABIO

DONELI:2233146182

1

Assinado de forma digital por
FABIO DONELI:22331461821
Dados: 2025.02.25 09:24:35
-03'00'

FÁBIO DONELI
PREGOEIRO



www.ouroeste.sp.gov.br

prefeitura@ouroeste.sp.gov.br

Av. dos Bandeirantes, 2255 - Jd. Sarinha II - CEP 15686-064 - OUROESTE/SP - Fone: (17) 3843-3850



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OUROESTE

Conforme Legislação Municipal

Terça-feira, 25 de fevereiro de 2025

Ano V | Edição nº 832

Página 11 de 11

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Outros atos oficiais



CÂMARA MUNICIPAL DE OUROESTE

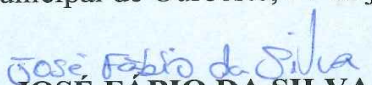
EDITAL Nº 01 **DE 24 DE JANEIRO DE 2.025**

JOSÉ FÁBIO DA SILVA,
Presidente da Câmara Municipal de Ouroeste,
Estado de São Paulo, usando das atribuições que
lhe são conferidas por
lei.....

TORNA PÚBLICO, que nos termos da
Legislação vigente, fica à disposição de qualquer contribuinte, para exame
e apreciação, na Secretária da Câmara, para, querendo, questionar-lhe a
legitimidade, o **PROCESSO TC. Nº 003950-989.22-8**, referente às contas
da Prefeitura Municipal de Ouroeste, relativas ao exercício de 2.022.

Referido processo, que recebeu parecer prévio
favorável à aprovação. Do E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de
São Paulo permanecerá a disposição, a partir do dia 24 de janeiro de 2.025.

Câmara Municipal de Ouroeste, 24 de janeiro de 2.025.


JOSÉ FÁBIO DA SILVA
Presidente da Câmara

Registrado em livro próprio e publicado por
afixação na Secretária da Câmara e no jornal de circulação local, em local
de costume, na mesma data.


AMARILDO ANGELO MARQUINI
Assistente Legislativo